

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO ESCOLA SUPERIOR
AGRÁRIA DE SANTARÉM** (Aprovado em 17 de fevereiro de 2010, revisto em 16 de julho de 2014,
11 de maio de 2022 e 24 de junho de 2026)

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS), em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no Código do Procedimento Administrativo, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (Despacho Normativo n.º 15/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 23 de outubro de 2024) e nos Estatutos da ESAS (Despacho n.º 1305/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2026).

Artigo 2.º

Natureza

1- O CTC é o órgão colegial de gestão científica e da investigação da ESAS, exercendo as competências previstas na lei e nos Estatutos da Escola (Despacho n.º 1305/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2026).

2- No exercício das suas competências, o CTC atua com autonomia funcional, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola, sem prejuízo da sua integração no sistema de órgãos da Escola e da observância das orientações gerais do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 3º

Composição

- 1- A composição do CTC é a definida nos Estatutos da ESAS, aprovados pelo Despacho n.º 1305/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2026, em conformidade com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém.
- 2- A eleição dos membros do CTC decorre nos termos definidos nos Estatutos da ESAS e por regulamento e calendário eleitoral a aprovar pelo órgão.
- 3- O CTC tem um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS

Quinta do Galinheiro – S.Pedro – 2001-904 SANTARÉM

Tel.: 351 243 307 300 – E-mail: info@esa.ipsantarem.pt – https://siesa.ipsantarem.pt/esa/si_main

Artigo 4.º

Participação

- 1- Todos os membros do CTC têm a obrigação de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão a que pertencem.
- 2- A comparência dos membros eleitos às reuniões do CTC prefere a qualquer outro serviço, à exceção de provas de avaliação, de concursos e do disposto no artigo 7.º.
- 3- Podem participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, mediante convite do Presidente do órgão:
 - a) O Diretor da Escola, o Presidente do Conselho Pedagógico da Escola, e o Presidente da Assembleia de Escola, quando não integrem o Conselho Técnico-Científico;
 - b) Outros membros da instituição, bem como professores/as ou investigadores/as de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, cuja presença seja considerada relevante para a apreciação das matérias em discussão.

Artigo 5.º

Responsabilidade

- 1- Os membros do CTC são responsáveis pelos prejuízos que possam resultar das deliberações, exceto se ficarem vencidos na deliberação e solicitarem o registo da respetiva declaração de voto e razões que o justificam na ata ou não tiverem estado presentes nas reuniões em que as deliberações foram tomadas.

Artigo 6º

Renúncia e perda de mandato

- 1- Os membros do CTC podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração, por escrito, referindo as razões do seu impedimento, dirigida ao presidente do CTC.
- 2- Os membros do CTC perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite nos termos do artigo 7.º deste regulamento;
 - c) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

Artigo 7.º

Justificação de faltas

- 1- A aceitação de justificação de faltas dos membros eleitos compete ao presidente do CTC e obedece aos seguintes critérios:
- a) Consideram-se justificadas as faltas por serviço externo e por ausência ao serviço, devidamente autorizadas pelo diretor da ESAS;
 - b) Consideram-se justificadas as faltas dadas ao abrigo do número 2 do artigo 3.º deste regulamento, acrescidas da participação em eventos pedagógicos, técnicos ou científicos a decorrer na ESAS;
 - c) Consideram-se justificadas as faltas a reuniões extraordinárias por sobreposição com aulas inadiáveis.
- 2- As faltas só serão justificadas quando comunicadas por email ao secretariado dos órgãos, departamentos e cursos (ODC, secretariado.odc@esa.ipsantarem.pt), com CC ao presidente do CTC, até 3 dias úteis após a falta.
- 3- Não há lugar à aceitação de justificações de faltas dos membros eleitos que não cumpram o disposto no número anterior.

Artigo 8.º

Quórum

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, o CTC e as suas comissões só podem reunir e deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
- 2- Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo deliberar, em segunda convocatória desde que esteja presente fisicamente ou através de meios telemáticos um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3- O quórum sofrerá as consequentes adaptações sempre que existam casos de impedimento, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Competências

1 — De acordo com o Artigo 30º dos Estatutos da ESAS, compete ao CTC:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Instituição;
- d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Diretor da Escola, nos termos definidos nos estatutos da ESAS e do Instituto Politécnico de Santarém;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Aprovar os programas das unidades curriculares (UC), submetidos pelos Coordenadores de Cursos após aprovação em reuniões de curso;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, nos termos definidos nos estatutos da ESAS e do Instituto Politécnico de Santarém, designadamente os relativos à avaliação de docentes e investigadores.
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- m) Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do órgão;
- n) Eleger os Coordenadores de Curso;
- o) Propor os números máximos de matrículas anuais para os cursos e outras atividades de formação.
- p) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e o horário das tarefas letivas de acordo com a alínea h) do nº1 do artigo 26 dos estatutos da ESAS.

2- Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- Ao Presidente do CTC compete a convocação e a direção das reuniões, a assinatura das atas em conjunto com o secretário, a verificação da legalidade das deliberações do CTC e a sua representação oficial, nomeadamente no Conselho Académico do Instituto Politécnico de Santarém.
- 2- Na ausência ou no impedimento do Presidente este é substituído pelo Vice-presidente.
- 3- O CTC funciona em plenário e em comissão coordenadora, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
- 4- As reuniões ordinárias do plenário terão lugar com periodicidade bimestral tendencialmente à 4.^a feira.
- 4- O plenário pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, por solicitação do Diretor ou por solicitação, por escrito de, no mínimo, 1/3 dos membros do CTC, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 5- As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário do CTC são convocadas com uma antecedência de, no mínimo, cinco e dois dias úteis, respetivamente. As reuniões da comissão de coordenação são convocadas com uma antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.
- 6- Das convocatórias constam a ordem de trabalhos e todos os documentos indispensáveis à preparação da reunião. A entrega de convocatórias faz-se por correio eletrónico. Os documentos são colocado na plataforma LMS, podendo ser enviados por correio eletrónico quando solicitado por algum dos membros do CTC.
- 7- As propostas respeitantes à ordem de trabalhos estabelecida são enviadas por correio eletrónico, para o email direcao@esa.ipsantarem.pt, dirigidas ao Diretor e ao Presidente do CTC, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, em cópia para o secretariado ODC (secretariado.odc@esa.ipsantarem.pt), que as fará distribuir.
- 8- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 9- O texto da proposta será obrigatoriamente transcrito para ou anexo à ata da sessão respetiva.
- 10- Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, constando expressamente da respectiva ata a utilização de tais meios.

Artigo 11.º

Votações e deliberações

- 1- As votações são nominais, exceto nas deliberações referentes a eleições e à apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, que são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 2- As deliberações do CTC são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, exceto nos casos em que por disposição legal ou estatutária seja exigível maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 4- São inválidas, designadamente, as deliberações:
 - a) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas, exceto se todos os membros estiverem presentes e não se opuserem, logo no início, à realização da reunião;
 - b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
 - c) Que não obtenham a maioria legal exigida;
 - d) Que incidam sobre matérias estranhas às competências do CTC.
- 5- A discriminação dos resultados das votações e deliberações consta obrigatoriamente das atas.
- 6- Sempre que haja empate em votações nominais, o presidente exercerá o seu voto de qualidade.
- 7- Sempre que haja empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 8- É proibida a abstenção quando o CTC esteja a exercer funções consultivas.

Artigo 12.º

Atas

- 1- Das atas de cada reunião, plenária ou de qualquer comissão, constam:
 - a) A indicação da data, do local, da ordem de trabalhos, das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e dos ausentes;
 - c) A referência dos assuntos tratados

- d) Um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
 - e) A menção expressa da posição de qualquer membro será incluída na ata nos casos em que o membro o solicite e envie por escrito ao presidente do CTC o conteúdo que pretende ver mencionado.
 - f) O teor das deliberações;
 - g) Os resultados das votações;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 2- Logo que aprovada a ata de cada reunião, serão divulgadas, na página do CTC do website da ESAS, a ordem de trabalhos e as respetivas deliberações.
- 3- As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 4- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 5- Nos casos em que o CTC assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 6- As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 13.º

Coordenador de curso

- 1- O coordenador de curso é eleito pelo conselho técnico-científico, sob proposta submetida ao presidente do CTC pelo coordenador de curso cessante, depois de aprovada em reunião de curso.
- 2- Compete ao coordenador de curso, designadamente:
- a) Representar o curso junto dos órgãos da ESAS;
 - b) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
 - c) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos do curso;

- d) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;
 - e) propor ao CTC os responsáveis de unidades curriculares e alterações a programas e regimes de avaliação de unidades curriculares, depois de aprovados em reunião de curso;
 - f) convocar e presidir às reuniões de curso, as quais terão uma periodicidade mínima anual;
 - g) Desenvolver todas as demais iniciativas e ações tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa;
 - h) Elaborar um relatório anual em modelo a definir pelo conselho académico do Instituto Politécnico de Santarém.
- 3- O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena, podendo ser renovado.
- 4- O coordenador de curso pode ser coadjuvado por um subcoordenador e/ou por uma comissão de curso, por si proposto ao conselho técnico-científico, de entre docentes que lecionem no curso.
- 5- O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

Artigo 14.º

Comissão Coordenadora do CTC

- 1- A comissão coordenadora do CTC é composta pelo Presidente e Secretário do CTC, pelo Director e Subdirector, pelo Presidente do Conselho Pedagógico (CP) e pelos presidentes dos departamentos, que sejam membros efetivos do CTC.
- 2- Se o presidente de departamento não for membro do CTC, este órgão designará, de entre os seus membros, um docente afeto ao departamento para integrar a comissão coordenadora, ouvido o presidente.
- 3- O Director, o Subdirector, e o Presidente do CP que não sejam membros efetivos do CTC têm, ainda assim, assento na comissão coordenadora, mas sem direito a voto.
- 4- O mandato da comissão coordenadora coincide com o mandato do CTC, que é de quatro anos.
- 5- A Comissão Coordenadora do CTC reúne por convocatória do Presidente do CTC.
- 6- A comissão coordenadora tem, nos termos do presente regulamento interno e sem prejuízo da avocação pelo plenário, as competências previstas nas alíneas f), g), h), i), o), p), do nº 1 do artigo 9.º.

7- No âmbito das competências da alínea l) do artigo 9º, a Comissão Coordenadora pode ainda deliberar, nos termos dispostos na lei e regulamentos da ESAS e do Instituto Politécnico de Santarém, sobre matérias no âmbito de:

- a) mudança de par instituição/curso;
- b) reingresso;
- c) estudantes internacionais;
- d) provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e dos titulares de cursos de dupla certificação;
- e) frequência de unidades curriculares isoladas e estudantes em tempo parcial;
- f) creditação da formação certificada e de experiência profissional;
- g) aprovação das fichas de unidades curriculares dos cursos em funcionamento na ESAS.

8- As deliberações da comissão coordenadora referidas no número anterior são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

9- A comissão coordenadora pode ainda reunir, com carácter consultivo ou deliberativo, a pedido do diretor da ESAS ou de qualquer um dos seus membros.

10- Face às competências que lhe estão delegadas, não é fixada qualquer periodicidade para as reuniões da comissão permanente do CTC.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão pontualmente deliberados pelo plenário do CTC.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

1- O regulamento interno do CTC pode ser objeto de revisão e alteração quando haja alteração legal ou estatutária que o justifique.

2- O regulamento interno do CTC pode ainda ser objeto de revisão e alteração por iniciativa do presidente ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CTC.

3- Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a revisão ou alteração carece de aprovação pela maioria absoluta dos membros do CTC.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 24 de junho de 2026.